

MENSAGEM Nº 001/2022

Abaiara – Ceará, 22 de fevereiro de 2022.

A Sua Excelência,
SR. Francisco Eliseu Moreira Filho
Presidente da Câmara Municipal de Abaiara/CE
NESTA.

Exmo. Sr. Presidente,
Exmas. Sras. Vereadoras,
Exmos. Srs. Vereadores;

É com elevada honra que submeto a apreciação, deliberação e análise de Vossa Excelência e dos Ilustres Vereadores que compõe esta Egrégia Casa Legislativa, o Projeto de Lei que “Concede reajuste ao Salário Base dos Profissionais do Magistério da Rede Pública Municipal de Educação de Abaiara/CE e dá outras providências.”

O presente Projeto de Lei é, antes de tudo, o reconhecimento do Poder Executivo Municipal ao excelente trabalho realizado pelos profissionais do magistério do município de Abaiara, sobretudo nos últimos dois anos, período em que vivenciamos a pandemia do Covid-19, no qual o sistema educacional sofreu profundas mudanças.

Vale rememorar, que esses servidores tiveram que prestam serviços especializados e de suma importância para o desenvolvimento socioeconômico de nosso município, assim com total dedicação e responsabilidade adaptaram-se rapidamente as novas ferramentas tecnológicas para transmissão de conhecimentos e com grande maestria conseguiram manter o padrão de qualidade educacional das crianças membros do sistema educacional municipal de Abaiara.

Nesse sentido, considerando a Portaria 67/2022, do Ministério da Educação que homologa o Parecer nº 2/2022/CHEFIA/GAB/SEB/SEB, de 31 de janeiro de 2022, da Secretaria de Educação Básica, o qual apresenta o piso salarial nacional dos profissionais do magistério da educação básica pública para o ano de 2022, calculado da seguinte forma:

RECEBIDO
EM: 22/02/2022
CÂMARA MUN. DE ABAIARA
CNPJ: 12.478.988/0001-88



Piso Magistério 2022 = Piso de 2021 (R\$ 2.886,24) x 1,3324 = R\$ 3.845,63
33,24% = percentual de crescimento do valor anual mínimo por aluno (VAAF-MIN) do Fundeb de 2021 (R\$ 4.462,83)¹, em relação ao valor anual mínimo por aluno (VMNAA) do Fundeb de 2020 (R\$ 3.349,56)².

(1) Publicado pela Port. Interm. MEC/ME nº 10, de 20 de dezembro de 2021.

(2) Publicado pela Port. Interm. MEC/ME nº 03, de 25 de novembro de 2020.

Ocorre que foram utilizados como base de atualização do piso salarial para o ano de 2022, os reajustes acumulados nos anos de 2020/2021, pois estava em vigência a Lei Complementar nº 173/2020, de 28 de Maio de 2020, a qual vedava expressamente a concessão, a qualquer título, de vantagem aumento, reajuste ou adequação de remuneração de servidores públicos.

Dessa forma, muitos Estados e municípios não tiveram tempo hábil para conceder o reajuste salarial aos seus profissionais do magistério no ano de 2020. Entretanto, esta não é a situação do município de Abaiara, que através da Lei Municipal nº 464/2020 de 19 de Fevereiro de 2020, concedeu o reajuste de 12,84%(doze vírgula oitenta e quatro por cento), com a seguinte ementa: “ALTERA O ART. 31 E OS ANEXOS II, III E IV DO ART. 4º DA LEI Nº 340/2009, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2009 – PLANO DE CARGOS E CARREIRAS DOS PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO BÁSICA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAIARA – CE, ATUALIZANDO O PISO MUNICIPAL DO MAGISTÉRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Neste esteio, é fácil perceber que o montante de reajuste calculado em 33,24(trinta e três vírgula vinte e quatro por cento) não é autoaplicável aos servidores do magistério de Abaiara, devendo ocorrer o desconto do reajuste já concedido de 12,84%(doze vírgula oitenta e quatro por cento) no anos de 2020.

Dessa forma, atuando em consonância a Lei do Piso Nacional, Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008, o presente projeto de lei propõe o reajuste ao salário base dos Profissionais do Magistério da Rede Pública Municipal de Educação de Abaiara em **20,40% (vinte vírgula quarenta por cento)**.

Faz-se necessário observar que o Executivo Municipal não só está cumprindo com os ditames da Portaria 67/2022, como está indo além do definido pelo Governo

Federal, explico melhor. Ocorre que ao propor um reajuste de 20,40% (vinte vírgula quarenta por cento), como já explicado em linhas volvidas, está alcançando o percentual de 33,24(trinta e três vírgula vinte e quatro por cento), mas também para que os profissionais do magistério das classes PROFESSOR INFANTIL I e PROFESSOR REGENTE I, ambos 20 horas, alcancem o piso nacional da categoria para o ano de 2022, será concedido um reajuste de 46,08(quarenta e seis vírgula zero oito por cento), referente ao reajuste de 12,84% do ano de 2020, somado ao reajuste de 33,24% do ano de 2022.

Cumprе esclarecer que o piso nacional da categoria, é o valor mínimo que deve ser pago aos professores do magistério público da educação básica, em início de carreira, para a jornada de, no máximo, 40 horas semanais, sem prejuízos das demais parcelas que venham agregar ao seu salário. Ele foi instituído pela Lei 11.738 de 2008, regulamentando uma disposição já prevista na Constituição Federal de 1988 e na Lei de Diretrizes e Base da Educação (LDB).

Tal solicitação tem por escopo reajustar os vencimentos dos cargos do magistério municipal, minimizando as perdas e acatando as reivindicações advindas dos referidos servidores.

Convicto de que os ilustres membros dessa Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio a esta propositura, solicito a Vossa Excelência, emprestar sua valiosa colaboração no seu **ENCAMINHAMENTO COM URGÊNCIA**, tendo em vista a importância da matéria.

No ensejo, apresento a Vossa Excelência e aos seus eminentes pares, protesto de elevado apreço e distinta consideração.

Cordialmente,



AFONSO TAVARES LEITE
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 001/2022

Abaiara – Ceará, 22 de fevereiro de 2022

EMENTA – CONCEDE REAJUSTE AO SALÁRIO BASE DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ABAIARA/CE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ABAIARA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O PISO MUNICIPAL DO MAGISTÉRIO no ano de 2022 para os profissionais do magistério da educação básica do município de Abaiara será equivalente ao valor de R\$ 1.922,81(mil novecentos e vinte e dois reais e oitenta e um centavos) para o regime de trabalho de 20 (vinte) horas semanais e R\$ 3.845,63(três mil oitocentos e quarenta e cinco reais e sessenta e três centavos) para o regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, remunerações estabelecidas para o ingresso na carreira.

§ 1º - O Salário dos Profissionais do Magistério da Rede Pública Municipal de Educação de Abaiara será reajustado em 20,40% (vinte vírgula quarenta por cento), exceto as classes de Professor infantil I e Professor Regente I.

§ 2º - O Salário Base dos Profissionais no Magistério da Rede Pública Municipal de Educação de Abaiara, pertencentes as classes Professor Infantil I e Professor Regente I, será reajustado em 33,24% (trinta e três vírgula vinte e quatro por cento).



Art.2º Os recursos financeiros necessários ao cumprimento desta lei serão oriundos do Orçamento Municipal e de Transferências Constitucionais.

Art.3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1º de janeiro de 2022.

Paço da Prefeitura Municipal de Abaiara/CE, em 22 de Fevereiro de 2022.



AFONSO TAVARES LEITE
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 001/2022

ANEXO I

TABELA DE REMUNERAÇÃO

GRUPO OCUPACIONAL	CATEGORIA FUNCIONAL	CARGO	SERIE DE CLASSE	REFERENCIAS	HABILITAÇÃO EXIGIDA	REMUNERAÇÃO 20 HS	REMUNERAÇÃO 40 HS
						PISO	PISO
Magistério	Educação Básica	Professor Educação Básica	I	1	PROFESSOR INFANTIL I	1.922,81	3.845,63
				2	PROFESSOR INFANTIL II	2.016,77	4.033,54
				3	<i>PROFESSOR REGENTE I</i>	1.922,81	3.845,63
				4	<i>PROFESSOR REGENTE II</i>	2.016,77	4.033,54
				5	<i>PROFESSOR TITULAR I</i>	2.016,77	4.033,54
				6	<i>PROFESSOR TITULAR II</i>	2.341,57	4.683,14